



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei nº 021/00

Espécie do Expediente: "Dá denominação ao prolongamento da via pública rua Raul

Pilla, no bairro Florida."

Proponente: Ver. João Manoel A. da Silva

Data de Entrada 03 / agosto / ~~XX~~ 2000

Protocolado sob n.º 1994/fls. 21

A n d a m e n t o

Em S.O. 08.08.00 baixou a Secretaria. Rlu

Em S.O. de 15.08.00 baixou as Comissões de Justiça e Redação, Obras
Serviços Públicos. Dora.

Em S.O. 05.09.00 foi retirada a pedido
proponente. Rlu

Arquivado





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um prolongamento da Rua RAUL PILLA com uma parte de sua extensão que não possui denominação. Esta via pública já consta nas contas de água e luz, mas oficialmente não possui nome.

VR. JOÃO MANOEL

PROPONENTE

RECEBIDO

03 / 08 / 00

16:25 HORAS

SECRETARIA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 021/00

**"Dá denominação ao prolongamento da via pública
Rua RAUL PILLA, no Bairro Florida".**

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art. 1º. O prolongamento da Rua "RAUL PILLA" do seus limites atuais, até após a "RUA PROJETADA SPAGIÁRI" no "BAIRRO ALEGRIA".

PARÁGRAFO ÚNICO: A Rua que se refere este capítulo deste artigo, se localiza no quarteirão formados pelas seguintes Ruas: "VITÓRIO CASAGRANDE", "RUA DONA LÚCIA", "RUA MARIO FERNADEZ DA CUNHA" e "RUA PROJETADA SPAGIÁRI".

Art. 2º. Revoga-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

Nelson Cornetet

Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se
João Batista de Castro Rodrigues
Secretário Mun. De Adm. Recursos Humanos

PLL 021/2000 - AUTORIA: Ver. João Manoel da Silva

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024649 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 45DA4F565340310E595253E511A9ACED



Yoh
Shu

PL 021/2000 - AUTORIA: Ver. João Manoel da Silva

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024649





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

021/00

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
felicitações parecer do Sr. de Planejamento.

Sala das Comissões, em

16/08/00

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. 24 / DJC / 2000
Em 16 / 06 / 2000.

Guaíba, 16 de agosto de 2000.

Sr. Prefeito:

Através do presente, nos dirigimos a V. Sa., para solicitar que nos informe se não há impedimento legal do Projeto de Lei ora em anexo.

Sem outro objetivo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Ver. Henrique Tavares
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
Guaíba/RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB nº 342/00

Guaíba, 18 de agosto de 2000

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, em resposta ao Ofício nº 24/DJC/2.000, informar-lhe o que segue:

Os projetos de arruamento, assim como a oficialização das vias e logradouros públicos são atos administrativos privativos do Prefeito Municipal, assertiva esta, que se extrai das normas contidas no artigo 52, incisos XVIII e XIX da Lei Orgânica.

Desta forma, o prolongamento de via pública, através de lei de iniciativa legislativa, fere o princípio da legalidade.

Sendo o que tínhamos a informar, despedimo-nos ratificando nosso apreço e nossas considerações.

Atenciosamente.


NELSON CORNETET,
Prefeito Municipal.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS,
D.D. HENRIQUE TAVARES.**

RECEBIDO
29 / 08 / 00
15:30 HORAS
SECRETARIA

PLL 021/2000 - AUTORIA: Ver. João Manoel da Silva
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024649 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 45DA4F565340310E595253E511A9ACED





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

021/00

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Contrário ao considerando essencial
informação da toda executiva expostando
a irregularidade do loteamento onde
se situa a referida via pública.

Sala das Comissões, em

30 agosto 2000

Presidente

Relator

PLL 021/2000 - AUTORIA: Ver. João Manoel da Silva

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024649 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 45DA4F565340310E595253E511A9ACED





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 021/2000

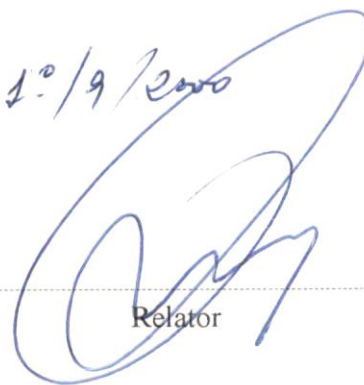
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

contrário ao presente projeto, por ser irregular
o lotamento.

Sala das Comissões, em 1.º/9/2000


Presidente


Relator

